



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.025

CRIAÇÃO DO PORTAL DO CAMPING MUNICIPAL DE PELOTAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio do órgão competente, tornará público na internet por meio do Portal do Camping Municipal, informações expressas abaixo.

§ 1º Balanço financeiro mensal do camping (receitas e despesas).

§2º Agenda online das cabanas já locadas e as disponíveis, podendo assim o usuário fazer sua reserva via internet.

Art. 2º Toda a hospedagem no Camping municipal deverá gerar a emissão de nota fiscal contendo obrigatoriamente o nome, CPF e telefone de contato do hóspede contratante.

§1º No portal do camping municipal deverá conter tabelas de preços atualizadas das hospedagens e produtos oferecidos;

§2º As informações sobre hospedagens devem ser registradas em sistema próprio e em livro no local, devidamente numerado e constar informações sobre hóspedes, período de hospedagem e valor total, além do número da nota fiscal expedida.

Art. 3º O Poder Público expedirá instrução ao órgão competente para a concretização das providências necessárias e a efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes, para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Vereador Ademar Ornel
presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Ricardo Santos
1º Secretário